PARECOR HS 05 - CAS

	3" SECRETARIA – DIRETO	IA E APOIO AO PLENÁRIO	NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	

11 | 10 | 2016 | 16h05min | ORDINÁRIA

Tramitação concluída. Aprovados pareceres favoráveis da CAS, da CCJ e da CEOF na forma do substitutivo e das Subemendas nºs 2, 4 e 5. A CAS e a CCJ deverão se manifestar sobre a Subemenda nº 5.

DEPUTADA SANDRA FARAJ – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA SANDRA FARAJ (SD. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, gostaria de solicitar a votação do item nº 226, o Projeto de Lei nº 853, de minha autoria, porque nós temos uma data para fazer uma solenidade e incluir uma data especial no calendário. Queria pedir a gentileza de votarmos o item nº 226.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Acato a solicitação de V.Exa. e solicito à Secretaria da Mesa que adote as providências cabíveis.

Solicito ao Relator, Deputado Prof. Israel, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

DEPUTADO PROF. ISRAEL (PV. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 1.112, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre a regularização, o recadastramento e a gestão de bens públicos imóveis do Distrito Federal e das entidades da Administração Indireta, e dá outras providências".

O parecer é relativo à Subemenda Aditiva nº 5, de 2016, de autoria do Deputado Julio Cesar, ao Projeto de Lei nº 1.112, de 2016. Esta presente emenda visa aperfeiçoar o projeto, respeitando a proporcionalidade em relação ao tempo de

> SECRETARIA LEGISLATIVA PL Nº 1112 12016

46



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SETO	A DE TAQUIORAFIA			
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
11 10 2016	16h05min	ORDINÁRIA	47	

desempenho das atividades e pelo fato de a sessão dever ter desdobramento como política de nível estatal com vistas a reduzir a vulnerabilidade das mudanças instituídas por cada governo.

Portanto, nosso voto é favorável à emenda, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) - Em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure para discutir.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu acho que não há um clima de aprofundamento dessa discussão, mas esse projeto, quando chegou a esta Casa, procurava dar um direcionamento, diante de uma expectativa de regularização fundiária, a instituições históricas que têm característica de contribuição material e imaterial na sociedade.

Ocorre que o projeto recebeu aqui na Casa várias emendas que vêm transformar

Segue Eli segue revisora Iuna

IUNA

recebeu várias emendas que vêm transformar a gestão dos recursos públicos, sobretudo dos imóveis públicos e imóveis de propriedades — terrenos ou imóveis construídos —, de uma maneira genérica, e nós temos a leitura de que isso vai esbarrar em legislações federais, levando a arguições de inconstitucionalidade.

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 1112 12016
Folha nº 42



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

	TT () - T () -	C ~ /D +**	154.4	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
11 10 2016	16h05min	ORDINÁRIA	48	

O governo, quando mandou o projeto no dia 18 de maio deste ano, apresentou um novo texto, sob a forma da Emenda Substitutiva nº 1, em 22 de junho. Não houve, portanto, tempo adequado para analisar a detalhada proposição e seus efeitos.

Nós temos ainda o entendimento de que a cessão de uso tem que ser submetida à lei de licitações, Lei Federal nº 8.666. A lei de licitações estabelece mecanismo para a dispensa da inelegibilidade de licitação, e não é autorizado aos estados nem ao Distrito Federal legislar sobre esses casos — art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal. Por isso a dúvida sobre a legalidade do PL que está em tela para ser votado. Deve-se observar ainda que o texto do PL nº 1.112, de 2016, e seu substitutivo, é perigosamente amplo e inova ao criar, à margem da lei de licitações, um procedimento seletivo, impessoal, que pode ser fonte de irregularidades nesses processos de cessão de uso.

Por último, a Lei Orgânica do Distrito Federal determina no § 1º do art. 47 que os bens imóveis do Distrito Federal só podem ser objeto de alienação, aforamento, comodato ou cessão de uso mediante autorização legislativa. No entanto, o Projeto de Lei nº 1.112, de 2016, e seu substitutivo estabelece autorização genérica para cessão de uso dos bens imóveis do Distrito Federal que, em última análise, esvazia o conteúdo normativo do art. nº 47, no seu § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Isso pode gerar prejuízos ao Distrito Federal, em especial para a gestão dos seus bens imóveis.

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 1112 12016
Folha nº 43



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3º SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DataHorário InícioSessão/ReuniãoPágina11 | 10 | 2016 | 16h05min | ORDINÁRIA49

Não há indicação do universo de terrenos relacionados no projeto. Esse é outro problema. Portanto, eu quero aqui orientar e pedir aos colegas da minha bancada que votem contra o referido projeto.

Esse é o nosso entendimento.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Continua em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados. Houve 3 votos contrários.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço que sejam citados os nomes dos Deputados que votaram contra.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Os votos contrários foram dos Deputados Wasny de Roure, Chico Vigilante, Ricardo Vale e Bispo Renato Andrade.

O parecer obteve 13 votos favoráveis. Houve 4 votos contrários.

Solicito à Relatora da Comissão de Constituição e Justiça, Deputada Sandra Faraj, que emita parecer sobre a Subemenda nº 5.

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 1112 12016
Folha nº 14